



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura ou eventual Contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundos e Secretarias Integradas, por um período de 12 (doze) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a atribuição primordial, dentre outras, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari de propiciar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

2.2. E ainda, que proporcionar um ambiente laborativo adequado as necessidades básicas dos servidores municipais é essencial para a rotina administrativa dos órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, imprimindo aos gestores a tomada de medidas que garantam o fornecimento de condições propícias e adequadas as atividades.

2.3. Neste contexto, o fornecimento de água mineral torna-se imprescindível as rotinas administrativas dos órgãos, objetivando o bem do serviço público, com o atendimento satisfatório das necessidades dos servidores, visitantes, colaboradores e demais pessoas que transitam pelos órgãos da Prefeitura Municipal. O item a ser adquirido neste processo possuem caráter indispensável à vida humana, auxiliando a realização de tarefas pelos servidores em suas atividades laborais, atendendo às suas necessidades básicas.

2.4. Desta forma, procedeu-se ao levantamento junto as secretarias integrantes da organização administrativa da Prefeitura, acerca do quantitativo estimado de consumo para 12 (doze) meses, os quais encontram-se devidamente decristos no Termo de Referência.

2.5. Portanto, o fornecimento de água mineral é imprescindível para atender as demandas dos Fundos Municipais, Secretarias Integradas e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, bem como ao bom atendimento do cidadão que necessita dos serviços ofertados pela Administração Pública.

2.6. Em virtude do exposto, a adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de fornecimento de água mineral, que terá a participação de vários fundos e secretarias integradas da Administração Pública Municipal com previsão de entregas parceladas a cada órgão, conforme a disponibilidade orçamentária, além disso, não é possível prever com total exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração para receber o benefício.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**2.7.** Com isto, objetivamos proporcionar a melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares do certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento dos órgãos e condições jurídicas para a contratação; redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame; ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 4. DA VIGÊNCIA

**4.1.** O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.2.** Os contratos oriundos deste Registro de Preços poderão ter sua duração e prorrogação de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO

**5.1.** Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Adminis- tração	Educação	Saúde	Assistên- cia	QTD
1	Recarga de Água Mineral, sem gás, envasada em garrafão emborrachado de 20L.	UND	500	650	850	300	2.300

**5.2.** A água mineral a ser fornecida deverá atender as normas da ANVISA, em especial a RDC nº 173/2006, RDC nº 174/2006, RDC nº 275/2005 e RDC nº 274/2005.

**5.3.** Por ocasião da formalização do contrato, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada, na forma da legislação vigente:

**5.3.1.** Resultado da última análise bacteriológica da fonte exploradora de água mineral, conforme determinado no artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei Federal nº 6.726/1979;

**5.3.2.** Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses. O referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar em seu teor as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores.

**5.4.** As quantidades acima são apenas estimativas, facultando-se a administração à contratação;

**5.5.** O valor da água mineral terá como base os preços e os índices praticados no mercado;

**5.6.** A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a descrição deste termo, devendo sempre ser de “PRIMEIRA QUALIDADE”.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

**6.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de consumo de água mineral, a serem adquiridos durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser fornecidos em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**6.2.** A entrega do produto deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

**6.3.** O produto a ser fornecido deverá ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.4.** A empresa Contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido no pedido/requisição, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

**6.5.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para fornecimento do produto, objeto deste certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante.

**6.6.** As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

**6.7.** Toda solicitação de entrega de produto será mediante OC-Ordem de Compra, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

**6.8.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo;

**6.9.** O recebimento definitivo da água mineral, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

**6.10.** O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.11.** No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste termo, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** A entrega do objeto será realizada no local indicado na OC autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, assinado pelo gestor do órgão.

## **7. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes atos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber, conferir e controlar mensalmente a fatura e a nota fiscal da quantidade de água mineral que foram fornecidos;

**8.2.** Aumentar ou diminuir a quantidade de água mineral contratado, conforme a necessidade, respeitando a porcentagem permitida por lei, que é de até 25% do valor inicial;

**8.3.** Indicar um representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e demais Secretarias requerentes para acompanhamento do objeto contratado e,

**8.4.** Pagar pelos produtos entregues, após comprovação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de produto, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

**9.2.** Responder pelo produto que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.3.** Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

**9.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;

**9.5.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Santa Cruz do Arari de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Administração;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

**9.6.** Emitir mensalmente a fatura, a nota fiscal e um boletim de fornecimento de água mineral, devendo constar uma relação com a data, descrição do item, quantidades, valores e o nome do setor solicitante.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização da contratação caberá ao órgão contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**10.2.** Será designado para fiscalizar e acompanhar as entregas, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com o órgão contratante.

**10.2.1.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento de água mineral, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o produto em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número do contrato ou OC-Ordem de Compra/Fornecimento e/ou do avença que faz referência.

**11.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do avença, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame.

**11.4.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**11.5.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
-------------------	--



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

<b><i>Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.</i></b>	<b><i>1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 01 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.</i></b>
<b><i>Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.</i></b>	<b><i>3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</i></b>
<b><i>Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</i></b>	<b><i>4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 1(um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</i></b>
<b><i>Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.</i></b>	<b><i>6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</i></b>
<b><i>Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.</i></b>	<b><i>7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 1(ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.</i></b>
<b><i>Não manter a proposta ou desistir do lance.</i></b>	<b><i>9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 1(um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</i></b>
<b><i>Comportar-se de modo inidôneo.</i></b>	<b><i>11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</i></b>
<b><i>Fizer declaração falsa.</i></b>	<b><i>13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</i></b>
<b><i>Apresentar documentação falsa.</i></b>	<b><i>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.</i></b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

<b>Cometer fraude fiscal.</b>	<b>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5(cinco) anos.</b> <b>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</b> <b>20. Comunicar ao Ministério Público.</b>
<b>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.</b>	<b>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</b>
<b>Inexecução total.</b>	<b>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 2(dois) anos.</b> <b>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</b>
<b>Inexecução parcial do objeto.</b>	<b>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari pelo período de 1(ano) ano.</b> <b>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</b>

**12.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo.

**12.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**12.4.** A defesa deverá ser apresentada pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**12.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**12.8.** Os parâmetros das penalidades apresentadas são considerados como limites, cuja valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

---

- 12.9.** Pelo inadimplemento contratual a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes;
- 12.10.** Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à Contratada concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 12.11.** Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do avença;
- 12.12.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, dos materiais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do avença e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 12.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- 12.14.** A contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento de multa;
- 12.15.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 12.16.** A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o avença;
- 12.17.** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Santa Cruz do Arari/PA, 08 de fevereiro de 2022.

---

**Vanilza Barbosa Sacramento**  
**Secretária Municipal de Administração**